



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - C.P.L.

**ATA DA PRIMEIRA SESSÃO PRIVADA PARA
ULTIMAR O JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS
DE HABILITAÇÃO RELATIVAS À CONCORRÊNCIA
Nº 007/2021.**

Às 10h00min do dia 25 de agosto de dois mil e vinte e um, no Auditório da SETRAN, localizada no Edifício Sede à Av. Almirante Barroso, nº 3639, 2º andar, nesta cidade, reuniram-se os seguintes membros da Comissão Srs. VICTOR ROCHA DE SOUZA, THAYANA ARAUJO GUIMARÃES e FRANCISCO LEONARDO DIAS TOMAZ, designados pela Portaria nº 016 de 28/01/2021 - SETRAN, publicada no Diário Oficial nº 34.498, página 22, de 22 de fevereiro de 2021, sob a presidência do primeiro, para ultimar o julgamento dos documentos de habilitação relativos à CONCORRÊNCIA nº 007/2021, do processo nº 2020/506725, cujo objeto trata do seguinte:

- Pavimentação da PA-477, trecho Ent. PA-153 / Piçarra, sub-trecho Ent. Vicinal Armazém Castro / Piçarra, com extensão de 13,30 km, na Região de integração Carajás, sob a jurisdição do 5º Núcleo Regional.

As empresas **G. R. FROTA EIRELI – EPP e TSC INFRAESTRUTURA E CONSTRUÇÕES EIRELI** apresentaram Carta de Desistência do Certame. Na análise da documentação de habilitação das empresas participantes deste certame, após a verificação dos documentos que necessitam de comprovação na Internet e comprovada a autenticidade dos mesmos conforme documentos anexos, a Comissão decidiu, por unanimidade de seus Membros, **HABILITAR** as empresas: **ENGEFORT CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA, T.L. CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA, CONSTRUFox CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA, LACA ENGENHARIA LTDA e HB20 CONSTRUÇÕES EIRELI** tendo em vista que cumpriram as exigências preestabelecidas no instrumento convocatório, e **INABILITAR** as empresas: **GEOTOP SERVIÇOS TOPOGRÁFICOS LTDA**, por não ter apresentado o documento exigido no Item 7.4.2.1, que determina que o licitante não sediado no Pará deverá apresentar, juntamente com a certidão negativa, documento emitido pelo Juiz distribuidor local ou autoridade equivalente, indicando quais os cartórios



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - C.P.L.

competentes para as distribuições mencionadas no subitem 7.4.2; **D FÁTIMA CONSTRUTORA LTDA**, por não ter apresentado as declarações referentes aos Itens 7.3.1.7, 7.3.1.8 e 7.3.1.9 do Edital; **CONSTRUTORA LORENZONI LTDA**, por não atender a qualificação técnica exigida no Item 7.3.1.2.1, posto que os atestados contidos nas págs. 39 a 51 foram desconsiderados, visto que a licitante não apresentou a anuência do Órgão contratante; **CARMONA CABRERA CONSTRUTORA DE OBRAS S.A.**, por ter apresentado Certidão de Regularidade perante a Fazenda Estadual cassada desde o dia 22/02/2021 (pág.87), conforme certificação em anexo, quando a licitação ocorreu em 09/03/2021; **CONSTRUTORA NORTE BRASIL LTDA**, por não ter atendido aos quantitativos mínimos exigidos no Item 7.3.1.2.1, visto que a licitante não apresentou a anuência deste Órgão em relação aos atestados contidos nas págs. 51 a 70, violando o Item 7.3.1.6.2 do Edital, motivo pelo qual foram desconsiderados para fins de comprovação de capacitação Técnico-Operacional; **CÍRIO CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, por não ter apresentado Certidão de Regularidade perante a Fazenda Nacional, violando o Item 7.2.5, “a”, do Edital; por não atender ao disposto no Item 7.4.4, alínea “a”, referente ao Índice de Liquidez Geral, posto que atingiu somente o somatório de 1,17 (pág. 71), quando o Edital exige que seja não inferior a 1,50; e por não atender ao disposto no Item 7.4.4, alínea “c”, referente ao Índice de Endividamento, posto que atingiu o somatório de 0,81 (pág. 71), quando o Edital exige que não seja maior que 0,40; e por ter apresentado Certidão de Falência ou Concordata Positiva (pág. 94 a 102), violando o Item 7.4.2 do Edital; **WHITE TRATORES SERVIÇOS DE TERRAPLENAGEM EIRELI**, por não ter apresentado Termo de Abertura e Encerramento do Balanço Patrimonial, violando o Item 7.4.1.1 do Edital; e por não ter apresentado comprovação de que possui capital mínimo integralizado equivalente a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, através de Certidão Simplificada da Junta Comercial, violando o Item 7.4.5 do Edital; **L O FRANCO DA SILVA EIRELI – EPP**, por não ter apresentado documento de identificação dos sócios, violando o Item 7.1.5.2; por não ter apresentado Certidão de Regularidade do FGTS,



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - C.P.L.

violando o Item 7.2.3; por não ter apresentado Certidão Negativa da Justiça do Trabalho, violando o Item 7.2.4; por ter apresentado Prova de Regularidade perante a Fazenda Nacional vencida desde o dia 17/02/2021 (pág. 24), quando a licitação ocorreu em 09/03/2021, violando o Item 7.2.5, "a" do Edital; por não ter assinado a Declaração de Superveniência de Fato Impeditivo (pág.28), violando o Item 7.2.6; por não ter apresentado as declarações referentes aos Itens 7.3.1.7, 7.3.1.8, 7.3.1.9 e 7.3.1.10; e por não ter assinado a Declaração referente ao Item 7.6.2 (pág. 91); **CONSTRUMABE CONSTRUTORA LTDA**, por não ter apresentado documento de identificação dos sócios, violando o Item 7.1.5.2; e por não ter apresentado Certidão de Regularidade Profissional do Contador, apresentando somente um Alvará de Organização Contábil (pág. 56), que não supre a documentação solicitada, violando o Item 7.4.1. Por não haver mais nada a tratar, o Presidente, declarou encerrada a reunião e a Ata lavrada, lida e assinada por todos os presentes, mandando publicar esse resultado no Diário Oficial do Estado do Pará.

25 de agosto de 2021.

VICTOR ROCHA DE SOUZA
Presidente da C.P.L.

THAYANA ARAUJO GUIMARÃES
Membro da C.P.L.

FRANCISCO LEONARDO DIAS TOMAZ
Membro da C.P.L.